

TC 020.062/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidades: Município de Nova Iorque/MA e Fundação Nacional de Saúde.

Assunto: Pedido de prorrogação para recolhimento de débito.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por João Luiz Freire Guimarães, ex-prefeito do município de Nova Iorque/MA, para recolhimento de débito apontado em citação que lhe foi dirigida.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA destacou a inexistência de previsão normativa para prorrogação do prazo solicitado.
3. Assiste razão à unidade técnica. O art. 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, II, do Regimento Interno estabelece que o recolhimento da quantia, na fase de citação, deve ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, sem previsão de prorrogação de prazo.
4. Observo que, em homenagem ao princípio da ampla defesa, já deferi, em 20/07/2015, prorrogação de prazo para atendimento da citação. A defesa do responsável já foi apresentada, cabendo, agora, sua análise.
5. Destarte, retornem-se os autos à Secex-MA para que seja comunicado ao requerente o indeferimento de seu pleito.

TCU, Gabinete em 31 de agosto de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora